



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI/CDDF Nº 7 DE 14 DE JULHO DE 2023

[Vide a Portaria Conjunta CNMP-PRESI/CDDF nº 8 de 14 de julho de 2023.](#)

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Recomendação CNMP nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, considerando o que consta do Processo 19.00.4006.0001250/2023-67, **RESOLVEM**:

Art. 1º Fica instituído Programa de Intercâmbio Profissional na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) para membros do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º A estrutura organizacional do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH será composta pelas seguintes instâncias deliberativas:

I – Comitê Gestor: formado por:

- a) um representante da Corte IDH;
- b) dois representantes da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- c) um representante da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP;
- d) um representante da comunidade acadêmica com notório saber e vinculado a instituição de ensino superior com elevados níveis nas classificações universitárias.

II – Secretaria-Executiva: formada por membros auxiliares e servidores da Presidência do CNMP e da CDDF.

Art.3º Os membros do Comitê Gestor terão mandato de três anos, admitida recondução, contados a partir da portaria de nomeação.

Art. 4º A seleção dos membros do Ministério Público para participarem do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH será regida pelo Regulamento anexo.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI/CDDF nº 6 de 14 de julho de 2023, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, de 14 de julho de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em exercício

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

ANEXO

Capítulo Único

Do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH

Seção I

Do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH e suas finalidades

Art. 1º O Programa de Intercâmbio Profissional na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) destina-se aos membros do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º O Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH tem como objetivos:

- I – promover a aproximação entre o Ministério Público brasileiro e a Corte IDH;
- II – difundir os instrumentos internacionais para a promoção e a defesa dos Direitos Humanos no âmbito do Ministério Público brasileiro;
- III – incentivar o compartilhamento de técnicas e soluções utilizadas pelo Ministério Público brasileiro e a Corte IDH, entre si;
- IV – intensificar a aplicação da Recomendação CNMP nº 96, de 28 de fevereiro de 2023.

Seção II

Da Inscrição

Art. 3º As inscrições serão realizadas por meio de sistema informatizado mantido pela Secretaria-Executiva.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º São requisitos para participar do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH:

I – ser membro vitalício do Ministério Público brasileiro;

II – comprovar não estar respondendo a processo administrativo, atestado por certidão a ser expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de origem;

III – não estar ou vir a estar em gozo de afastamento de qualquer natureza cuja duração estimada seja incompatível com o período das atividades do Programa;

IV – dispor de domínio das línguas inglesa ou espanhola (leitura, escrita e fala);

§ 1º O domínio das línguas inglesa ou espanhola será comprovado mediante ato específico a ser baixado pelo Comitê Gestor.

§ 2º A vigência de licença no período de inscrição e seleção não impede a participação do membro, desde que comprove a possibilidade de se apresentar à Corte IDH na data definida para o início das atividades.

Art. 5º Somente serão aceitas as inscrições no prazo previsto no edital de abertura de inscrição.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrição será publicado pelo Comitê Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do prazo final para as inscrições.

Art. 6º São documentos necessários para a inscrição no Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH:

I – formulário de inscrição preenchido, cujo modelo constará no anexo do edital de abertura do processo seletivo;

II – declaração assinada pelo candidato, concordando com a submissão às regras dispostas neste Regulamento;

III – a certidão referida no inc. II, do art. 4º, deste Regulamento;

IV – *curriculum vitae*;

Art. 7º A falta de quaisquer dos documentos arrolados no artigo anterior, no ato e no prazo das inscrições, implica a eliminação do processo seletivo.

Art. 8º Os candidatos cujas inscrições que não atenderem às exigências deste regulamento serão automaticamente eliminados do processo seletivo por ato da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Das decisões da Secretaria-Executiva caberá recurso ao Comitê Gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III

Da Estrutura do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9º A estrutura organizacional do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH será composta pelas seguintes instâncias deliberativas:

I – Comitê Gestor;

II – Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A composição e o mandato dos membros do Comitê Gestor seguirão os moldes da Portaria que aprovou este Anexo.

Art. 10. São atribuições do Conselho Gestor:

I – aprovar e publicar o edital de abertura de inscrição;

II – decidir os recursos interpostos contra as decisões da Secretaria-Executiva;

III – resolver as questões de interpretação deste Regulamento.

Art. 11. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I – estabelecer a estratégia de divulgação do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH;

II – viabilizar a execução das deliberações do Comitê Gestor;

III – coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH;

IV – gerir os recursos humanos e materiais destinados ao Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH;

V – garantir a estrutura logística necessária à consecução dos objetivos do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH;

VI – fazer cumprir o edital de abertura de inscrição.

Seção IV

Da seleção

Art. 12. O Comitê Gestor designará uma Comissão para selecionar os candidatos inscritos.

Art. 13. A Comissão referida no artigo anterior elaborará lista tríplice com nomes dos candidatos, selecionados a partir da análise curricular e entrevista pessoal, além da fase específica de demonstração de domínio linguístico de inglês ou espanhol, a ser definida no

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

edital de abertura do processo seletivo. Considerar-se-ão como critérios para a escolha dos candidatos:

I – tempo de experiência no Ministério Público, com ênfase no exercício de cargos de relevância na instituição;

II – formação acadêmica e experiência na docência superior;

III – domínio linguístico de inglês ou espanhol.

Parágrafo único. A entrevista com os candidatos será presencial, cabendo aos candidatos responder pelo custeio de diárias e passagens, ressalvada a eventual assunção desse ônus pelo órgão de origem.

Art. 14. A lista tríplice referida no art. 13 será encaminhada à Corte IDH, que elegerá o membro do Ministério Público brasileiro que participará do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH.

Art. 15. A eventual existência de inscrições em número inferior a três não inviabilizará a continuidade do procedimento de seleção e apresentação dos nomes à Corte IDH.

Seção V

Do Intercâmbio Profissional na Corte IDH

Art. 16. Selecionar-se-ão até 2 membros para o intercâmbio profissional. Os membros selecionados prestarão serviços de apoio à Corte IDH, em São José, Costa Rica, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º Os membros selecionados assinarão termo de compromisso com a Corte IDH, que detalhará, entre outros aspectos, suas funções, obrigações e compromissos de discrição e confidencialidade, bem como o regime de propriedade intelectual aplicável.

§ 2º Os membros selecionados serão considerados membros de pessoal da Corte IDH apenas para a extensão dos privilégios e imunidades necessários para o desempenho de suas funções, nos termos do respectivo termo de compromisso.

Art. 17. Os membros selecionados deverão requerer afastamento de suas atividades em seu Ministério Público de origem, pelo período de duração do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH, observadas as normas legais e os regulamentos internos para a participação em atividades no exterior.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. No ato da liberação para o intercâmbio, o órgão de origem deverá responder pelos subsídios e demais vantagens inerentes ao cargo dos membros selecionados, nos termos de acordo de cooperação a ser firmado com o CNMP.

Art. 18. O custeio das despesas com hospedagem, alimentação, saúde, e demais dispêndios decorrentes do exercício das atribuições derivadas do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH serão objeto de definição em acordo de cooperação firmado previamente entre o CNMP e o órgão de origem.

Parágrafo único. O Ministério Público de origem, além de arcar com o subsídio do membro após regular autorização de afastamento, poderá custear as passagens de ida e volta para São José da Costa Rica, bem como ajuda de custo, nos termos da lei orgânica de regência e do acordo de cooperação técnica referido no *caput*.

Art. 19. É possível a indicação de apenas 1 membro ou a não indicação de membro no ano respectivo por decisão fundamentada do Comitê Gestor.

Art. 20. Os membros selecionados adotarão as providências de caráter pessoal para viabilizar a participação no Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH, como a obtenção de visto e a contratação de seguro-saúde.

Parágrafo único. O CNMP não tem qualquer responsabilidade por questões remuneratórias, de seguridade social, de saúde, familiar ou afins envolvendo os membros selecionados.

Art. 21. Os membros selecionados deverão, durante o programa de intercâmbio profissional, elaborar e enviar à Secretaria-Executiva, até o dia 10 (dez) de julho e de janeiro, relatório semestral, informando sobre as atividades realizadas no semestre anterior.

Seção VI

Disposições Finais

Art.22. Os membros do Comitê Gestor, que sejam também membros auxiliares, quando concluídos seus períodos de vínculo com o CNMP, ficarão automaticamente vinculados à Presidência pelo período correspondente ao mandato de 3 anos, sem solução de continuidade, admitida a recondução.

Art. 23. Regularmente instaladas as instâncias deliberativas, o quórum de votação será por maioria simples dos presentes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 24. Todas as fases do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH serão registradas e documentadas em sistema eletrônico pela Secretaria-Executiva.

Art. 25. O cronograma da seleção do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH constará do edital de abertura de inscrição.

Art. 26. Os casos omissos deste Regulamento serão dirimidos pelo Comitê Gestor.